

PROJETO DE LEI Nº 52/11

“Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criado no Município de Santa Bárbara d'Oeste, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, com objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

Art. 2º - São objetivos e competência do CMPDA:

- I- atuar:
 - a- na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre.
 - b- na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.
 - c- na defesa dos animais feridos e abandonados.
- II- colaborar na execução da Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;
- III- solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- IV- colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- V- incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável.
- VI- coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto a sociedade civil, defesa e a proteção dos animais .
- VII- Propor alterações na legislação vigentes para a criação, transporte, manutenção, e comercialização, visando apromorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos

animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII- Propor a realização de campanhas:

- a- de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b- de adoção de animais visando o não abandono;
- c- de vacinação dos animais;
- d- de registro de cães e gatos e,
- e- para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX- envidar esforços juntos a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

X-

Art. 3º O CMPDA compor-se-á por 7 (sete) membros, a saber:

- I- 01 representante do órgão municipal de zoonoses;
- II- 01 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III- 01 representante da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude;
- IV- 04 representantes da Sociedade Civil que se relacionam com a proteção ambiental e dos animais;

Parágrafo Único - Os membros listados nos incisos I,II, e III serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - A função do membro do CMPDA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante

Art. 5º - O CMPDA será presidido por um dos membros, eleito por maioria simples.

Art. 6º - O CMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 7º - O CMPDA promoverá anualmente uma audiência pública aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação, propor projetos, todas as suas reuniões serão abertas a todos os interessados.

Art. 8º - O CMPDA estabelecerá o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado já na 2º (segunda) reunião ordinária do mesmo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de Maio de 2011.

Danilo Godoy
PSDB
Vereador

Justificativa

Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

“Os animais foram criados pela mesma mão caridosa de Deus que nos criou...
é nosso dever protegê-los e promover o seu bem estar”

Madre Tereza de Calcutá.

Em 27 de janeiro, é comemorado o Dia da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada em 1978 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), que determina os principais parâmetros para o respeito dos homens aos animais. O artigo 2º da Declaração define entre outros tópicos, que todos os bichos possuem o “direito à consideração, à cura e à proteção do homem”

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa aos Animais, visa estabelecer o direito à vida, destacando a presença humana como parte de um ecossistema que deve ser reconhecido e respeitado para que haja harmonia e equilíbrio entre as sociedades. Atualmente, mais de um bilhão de pessoas no mundo dependem diretamente dos animais para sobreviver, o que reforça a idéia do bem-estar animal como fator-chave no planejamento de estratégias para atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, visa ainda, estabelecer critérios uniformes para a proteção dos animais no Município de Santa Bárbara d'Oeste. A maioria dos animais do mundo vive atualmente em condições deploráveis, o CMPDA estará trabalhando para acabar com isso através da conscientização das pessoas.

"Artigo 32 da Lei Federal nº. 9.605/98

È considerado crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, doméstico ou domesticados, nativos ou exóticos.

***Pena* - Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa.**

***Parágrafo 1º.* - Incorre nas mesmas Penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animais vivos, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.**

Parágrafo 2º. - A Pena é aumentada de 1 (um) terço a 1(um) sexto, se ocorrer a morte do(s) animal(s)."

Os atos de maus-tratos e crueldades mais comuns são:

- abandono;
- manter animal preso por muito tempo sem comida e contato com seus donos/responsáveis;
- deixar animal em lugar impróprio e anti-higiênico;
- envenenamento;
- agressão física, covarde e exagerada;
- mutilação;
- utilizar animal em shows, apresentações ou trabalho que possa lhe causar pânico e sofrimento;
- não procurar um veterinário se o animal estiver doente;

Isto posto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação desta Lei.

Danilo Godoy
PSDB
Vereador